



PLC  
1372/2001  
Assessoria de Planário

**Projeto de Lei Complementar nº**  
**(Deputado GIM ARGELLO)**

PLC 1372 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAP e COL.  
Em, 13, 09, 01.

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

**Destina a área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, para implantação de Projeto Habitacional para os filhos dos pioneiros da Vila Weslian Roriz.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

*Art. 1º - Fica destinada área na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, para constituição do Núcleo Habitacional destinado aos filhos dos pioneiros da Vila Weslian Roriz.*

*§ 1º - A área é discriminada pela poligonal baseada no SICAD, P1 (186.756,95; 8.260.463,19), P2 (186.871,65; 8.261.058,50), P3 (187.483,62; 8.260.930,24), P4 (186.949,67; 8.259.900,38); observados os seguintes limites e confrontações:*

*I – ao oeste, com azimute de 10°54'23" W e uma distância de P1 a P2 de 605,77m; confronta-se com área verde ou cerca do Parque Nacional de Brasília;*

*II – ao norte, com azimute de 101°50'13" W medindo 624,76m de P2 a P3; confronta-se com as unidades habitacionais localizadas junto à Granja Modelo do Torto (Vila Weslian Roriz);*

*III – ao leste, com azimute de 207°24'19" W e uma distância de 1.159,11m entre P3 e P4; confronta-se com a poligonal da área destinada pela Lei Complementar 184/98;*

*IV – ao sul, com azimute de 241°5'48" W e uma distância de 594,41m entre P4 e P1; confronta-se com área verde.*

*W*

PROTÓTIPO  
PLC 1372/01  
Fls. n.º 01/30



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital Gim**

§ 2º - A área mencionada no parágrafo anterior destina-se ao uso residencial e compreende unidades habitacionais unifamiliares, coletivas, equipamentos públicos comunitários e comércio.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados filhos dos pioneiros os residentes na Vila Weslian Roriz ou Granja Modelo do Torto.

§ 2º - Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no artigo primeiro serão alienados pelo órgão competente diretamente aos filhos dos pioneiros da Vila Weslian Roriz, observando-se o seguinte:

I - não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal;

II - não ter sido beneficiado por nenhum programa da SHIS ou do IDHAB;

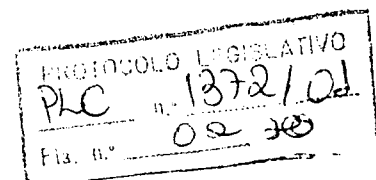
§ 3º - A alienação referida no parágrafo anterior far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAB.

§ 4º - Os custos resultantes da avaliação da terra, bem como os decorrentes do registro cartorial serão incorporados ao valor de venda do imóvel.

Art. 4º - O Poder elaborará o projeto urbanístico da área especificada no artigo 1º, a ser aprovado pelo órgão competente do Distrito Federal no prazo de sessenta dias contados da data de protocolização do projeto, obedecidos o estatuído pela Lei Complementar nº 17, de 29 de janeiro de 1997, e pelas leis ambientais aplicáveis.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





### **JUSTIFICAÇÃO**

*O local de desmembramento da Vila Wesley, que será fixada para filhos de pioneiros é compatível com os parâmetros de preservação do meio ambiente e indica o reconhecimento definitivo do Governo do Distrito Federal, ao direito de uma moradia digna.*

*Essa área precisa ser regularizada, uma vez que faz parte do projeto para expansão da Vila Wesleyan Roriz.*

*Portanto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei complementar.*

*Sala das Sessões,*

**DEPUTADO GIM ARGELLO**

